

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF www.cnj.jus.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.02/2024

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA - CNJ, ÓRGÃO GERENCIADOR - com sede no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Edifício Premium, Brasília - DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, neste ato representado pelo Secretário de Administração, Bruno César de Oliveira Lopes, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 290, de 11 de outubro de 2022, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas "al" e "ar", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO N. 22/2023, publicado no DOU do dia 23 de janeiro de 2024, e a respectiva homologação, conforme Despacho 1767129 do Processo 11910/2023, RESOLVE registrar os preços de água mineral com gás e sem gás em pacotes e sob demanda, conforme as especificações constantes do Anexo da presente Ata, da empresa MGR SOLUÇÕES EMPRESARIAIS, CNPJ 48.695.172/0001-53, com sede na Quadra SHCS, CR QD 516, Bloco B, nº 69, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.381-525, telefone: (61) 98349-4631, neste ato representada por Marcos Douglas de Souza Menezes, doravante denominado FORNECEDOR, com fundamento nas Leis n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/2006, Decretos n. 11.462/2023 e 8.538/2015, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e em conformidade com as disposições a seguir.

- 1 **DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** Esta Ata não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar contratação com o **FORNECEDOR**, podendo ocorrer licitações específicas para os produtos registrados, observada a legislação pertinente.
- 2 **DO PEDIDO DE FORNECIMENTO:** A requisição dos produtos será formalizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** mediante a emissão da Ordem de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital de Pregão Eletrônico n. 22/2023.
- 2.1 O **FORNECEDOR** registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
- 3 **DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Seção de Serviços Gerais do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, competindo-lhe:
- a) Notificar a empresa registrada para o fornecimento dos produtos, informado as quantidades a serem entregues;
- b) Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.
- 4 **DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:** Os preços registrados poderão ser revistos em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que

eleve o custo dos bens, cujos preços foram registrados.

- 4.1 Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornaremse superiores aos preços praticados no mercado, a Seção de Compras do **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá convocar o **FORNECEDOR** a fim de negociar a redução dos preços, de forma a adequá-los à média apurada.
- 4.2 Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o **FORNECEDOR** apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá acolher o pedido, sem a aplicação de penalidade, mediante a confirmação da veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento seja apresentado antes da emissão da Ordem de Fornecimento.
- 4.3 Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do **FORNECEDOR** e aquele vigente no mercado à época do registro equação econômico-financeira.
- 4.4 Serão considerados preços de mercado os que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.
- 4.5 A alteração de preços oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será publicada no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).
- 5 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DO REGISTRO DO FORNECEDOR: O FORNECEDOR terá o seu registro cancelado:
- 5.1 Por iniciativa da Administração ou do **FORNECEDOR**, em conformidade com as hipóteses dos artigos 28 e 29 do Decreto n. 11.462/2023;
- 5.2 Por iniciativa da Administração, quando o **FORNECEDOR** der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços (ARP) decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas no artigo 28 do Decreto n. 11.462/2023;
- 5.3 Por iniciativa do **FORNECEDOR**, mediante solicitação escrita, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 29 do Decreto n. 11.462/2023.
- 5.4 O cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.
- 5.5 A notificação do cancelamento dos preços registrados será informada ao **FORNECEDOR** por meio de correspondência com aviso de recebimento, que deverá ser juntado ao processo administrativo respectivo.
- 5.6 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do **FORNECEDOR**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.
- 5.7 A solicitação do **FORNECEDOR** para cancelamento dos preços registrados

deverá ser formulada com base nas previsões objetivas previstas neste instrumento ou por motivo de caso fortuito e/ou força maior.

- 5.8 Caso se abstenha da prerrogativa de cancelar a Ata, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das notas fiscais, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição infringida.
- 5.9 O cancelamento do preço registrado implica a cessação de todas as atividades do **FORNECEDOR** relativas ao respectivo registro.
- 5.10 Nos casos em que o FORNECEDOR sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o FORNECEDOR mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.
- 6 DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá vigência de 1 (um) ano, contada a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado preço mais vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, com as quantidades registradas renovadas, conforme Enunciado 42 do 2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal.
- 7 DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O extrato da ata de registro de preços será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial CNJ, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
- 8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Além do CNJ, gerenciador da Ata de Registro de Preços, figuram como ÓRGÃOS PARTICIPANTES o Superior Tribunal Militar e o Tribunal Superior Eleitoral, o Tribunal Superior do Trabalho.
- 9 **DO FORO: DO FORO:** As controvérsias decorrentes da presente Ata serão dirimidas na Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

> Pelo **CONTRATANTE Bruno César de Oliveira Lopes** Secretário de Administração

Pelo **FORNECEDOR** Marcos Douglas de Souza Menezes Representante

ANEXO A DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 02/2024

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n. 02/2024, celebrada entre o CNJ e a empresa MGR SOLUÇÕES EMPRESARIAIS, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico n. 22/2023.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES									
Item	Descrição detalhada do produto	Un	Quantidade estimada anual		Valor Unitário				
			TSE	STM	omeano				
1	Água mineral, natural, potável, sem gás, acondicionada em garrafas plásticas, transparentes, descartáveis, com capacidade de 500 ml. Pacote contendo 12 (doze) garrafas de 500 ml, com tampa de rosca, lacre de segurança, data do envase e prazo de validade. Prazo de validade mínimo: 03 (três) meses, a partir da data de envase.	pct	60	300	R\$ 7,80				
2	Água mineral, natural, potável, com gás, acondicionada em garrafas plásticas, transparentes, descartáveis, com capacidade de 500 ml. Pacote contendo 12 (doze) garrafas de 500 ml, com tampa de rosca, lacre de segurança, data do envase e prazo de validade. Prazo de validade mínimo: 03 (três) meses, a partir da data de envase.	pct	30	800	R\$ 9,60				

ANEXO B DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 02/2024, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE **IUSTICA.** Ε Α **EMPREA** MGR **SOLUÇÕES EMPRESARIAIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA** Eletrônico 22/2023 n. Administrativo/CNJ n. 11910/2023).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Eu, Marcos Douglas de Souza Menezes, neste ato representando a MGR SOLUÇÕES EMPRESARIAIS, inscrita no CNPJ nº 48.695.172/0001-53, declaro: Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justica"; Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível; Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justica é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais). Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

,	de	de	



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO**, **ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 21/02/2024, às 13:16, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Douglas de Souza Menezes**, **Usuário Externo**, em 21/02/2024, às 13:29, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES**, **SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 21/02/2024, às 18:43, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no <u>portal do CNJ</u>informando o código verificador **1781248** e o código CRC **F45D530A**.

11910/2023 1781248v3